



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 7842/2021/GEGOV

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2021: A presente licitação tem como objetivo a alienação do terreno localizado na Av. Paulo Erlei Alves Abrantes, n.º 2.490, Distrito Industrial de Três Poços, Volta Redonda/RJ, com área total de 2.219,40 m², atendendo as necessidades da Secretaria Municipal do Gabinete de Estratégia Governamental - GEGOV

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO

A impugnante CESBRA QUIMICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.436.584/0001-54, protocolou a integra da impugnação na CGC (Central Geral de Compras) no dia 03/12/2021, anexada após ao processo nº 7842/2021, alegando solicitações, alterações de questões impugnadas, descritos na impugnação da empresa

I - DA ADMISSIBILIDADE

São pressupostos de admissibilidade da impugnação, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida, sob pena de não conhecimento: manifesta tempestividade, protocolizado perante órgão competente, por quem seja legitimado e antes de exaurida a esfera administrativa.

Destarte, compilamos o item previsto no item 1.4 do edital da Concorrência Pública nº 004/2021, institui normas para a apresentação de impugnação:

1.4 Os interessados poderão interpor impugnação ou solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data do início da licitação, na Central Geral de Compras, das 9:00 às 11:30 e 13:00 às 16:00h, de 2ª a 6ª feira, exceto nos feriados do Município de Volta Redonda, do Estado do Rio Janeiro e Nacional, situada na Praça Sávio Gama, nº 63, Atterrado – Volta Redonda/RJ, CEP: 27.215-620, ou, ainda, através do e-mail cgc.pmvr@gmail.com.

Portanto, trata-se de impugnação tempestiva, cabendo decisão de análise do ordenador quanto ao mérito das razões que a embasaram.

II- RAZÃO DA IMPUGNAÇÃO

SÍNTESE DOS FATOS:

A Impugnante alega, em síntese, e solicita acolhimento das constante prerrogativas expressamente dispostas na sua impugnação apresentada .

Finaliza requerendo o cancelamento do processo licitatório a republicação de novo edital com as devidas alterações apontadas na impugnação da requerente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

III- DA RESPOSTA DOS PEDIDOS DO IMPUGNANTE

Ademais em análise dos fatos da impugnação apresentada temos como análise jurídica no parecer os fundamentos descritos abaixo:



MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA
Procuradoria Geral do Município
Praça Sávio Gama, 53, 3º andar- 27615-620
Volta Redonda - RJ

Processo	Ano	Folha	Rubrica
7842	2021		

A CGC.

PARECER/PGM/WAO Nº. 449/2021

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PEDIDO LEGALMENTE SEM AMPARO. NÃO CONHECIMENTO. EDITAL DE CONCORRÊNCIA.

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise, pela PGM, de documento encaminhado pela Cesbra Química Ltda. e intitulado de "Impugnação ao edital". É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

De início, devo salientar que o documento de fls. 176/179 não se amolda a uma impugnação ao edital de licitação na modalidade concorrência, já que não há qualquer menção ao edital do certame. Dito isso, observa-se o seguinte:

1 - A Cesbra Química Ltda. é beneficiária de concessão de direito real de uso de área de propriedade do Município, para fins de implantação de parque industrial da referida sociedade empresária;

2 - No entanto, sem dar conhecimento ao real proprietário da área, contígua à sua, em comodato cedeu terreno pertencente ao Município, em benefício à empresa Tin Química e Soldas Ltda.;

3 - Em 2021, o atual governo municipal decidiu alienar outras áreas de sua propriedade, mediante licitação, da qual pretende participar a Tin Química e Soldas Ltda.;

4 - Para surpresa do Município, a sociedade empresária Cesbra Química Ltda. tem intenção de apresentar reivindicação e até mesmo paralisar o certame cujo objeto envolve alienação da área pertencente ao Município.

5 - A Certidão de RGI de fls. 170/171 não deixa, por sua vez, qualquer dúvida sobre a propriedade das áreas envolvidas neste caso, que é do Município de Volta Redonda.

Considerando que os bens públicos são inalienáveis, impenhoráveis e imprescritíveis (artigos 100 e 102 do CC/02), não há qualquer Direito que possa resguardar o pedido efetuado pela Cesbra, portanto.

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, é evidente que a Cesbra Química Ltda. procura paralisar o certame licitatório destinado a alienar as áreas de propriedade do Município, sem, contudo, qualquer fundamento legal. Dessa forma, não conheço do documento de fls. 176/179, por absoluta falta de amparo legal.

É o parecer.

Volta Redonda, 06 de dezembro de 2021.

Waldiney Alves de Oliveira

Subprocurador-Geral do Município

As razões já foram analisadas pelo ordenador de despesa e Presidente da Comissão de licitação, não merecendo o acolhimento dos questionamentos formulados pela empresa impugnante, devendo ser mantido o edital da mesma forma, não entrando a nenhum mérito de reformulação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

Informando que o Contrato nº 196/2021/Concorrência Pública 003/2021 onde a referida empresa ora questionante da Presente impugnação adquiriu o terreno cujo o referido objeto é o terreno localizado na **Av. Paulo Erlei Alves Abrantes, n.º 2.500, Distrito Industrial de Três Poços, Volta Redonda/RJ**, com área total de 58.324,83 m², é **DIFERENTE** da Concorrência Pública 004/2021 alienação do terreno localizado na **Av. Paulo Erlei Alves Abrantes, n.º 2.490, Distrito Industrial de Três Poços, Volta Redonda/RJ**, com área total de 2.219,40 m².

IV – CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, recebo a presente impugnação, ainda que. Quanto ao mérito da decisão e como autoridade competente venho **APROVAR** e **DECIDIR** pela **IMPROCEDÊNCIA** da impugnação, negando-lhe provimento quanto a todas as alegações argüidas, estando o edital em conformidade com as disposições legais, segundo Parecer Jurídico/PGM/WAO nº 449/2021 acima, mantendo todo o Edital da Concorrência Pública 004/2021 sem qualquer alteração;

Divulgue-se e cumpra-se;

Volta Redonda, 09 de Novembro de 2021.


Carlos Macedo da Costa
Presidente da CPL

Secretario Municipal do Gabinete de Estratégia Governamental



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**VOLTA
REDONDA**
COM O POVO HONESTIDADE
E COMPETÊNCIA